

## Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

## **LEGISLATIVA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 107/2022

**MATÉRIA:** "Altera a Lei nº 2839/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

**BASE LEGAL:** Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III; Art. 41, II; Art. 43, "caput; todos da LOM; Art. 77, "I"; Art. 128, § 1°, "I"; Art. 132, "II"; Art. 135, "I"; Art. 138, § 1°, "III"; Art. 139, "§ 1°; Art. 181, § 2° do R.I. e Art. 59, "III"; Art. 64, § 1°; da Constituição Federal.

**NOTA TÉCNICA:** Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

"Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação de acordo com o artigo 77, "II" do R.I e artigo 181, § 2º em votação única do R.I.

S.M.J.i, Projur, 12 de janeiro de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior. Procurador Geral OAB/SP nº 182.271 Matricula nº 665



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 34003300310034003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **12/01/2023 11:40** Checksum: **01AD49006F2FF3EC1EFB70F0288ACF654D2D02A60B59E5343A1FB9648F0B73BA** 



